



RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

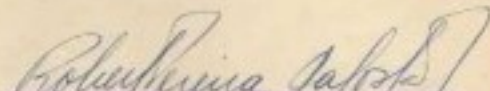
LEI Nº 279 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1961.

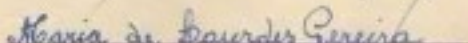
O Prefeito Municipal de Parelhas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A tabela de Imposto Territorial Urbano - Código - C. 11.1 - da Lei N. 184, de 16 de novembro de 1957, passa a ter a seguinte redação:

\*Terrenos não edificados ou em aberto, desabados, em ruínas, // terrenos baldios e que se achem encravados dentro do perímetro urbano e suburbano da Cidade e Vila de Equador, destinadas a edificações, sobre o valor venal, 3% (tres por cento).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1962 (1º/1/1962), revogadas as disposições em contrário.

  
Roberto Pereira da Costa  
Prefeito

  
Maria de Lourdes Pereira  
Secretaria